



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.841/95 DE 17 DE MAIO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE, A NELSON SATOURU GONDO, E DÁ OUTRAS PRO_VIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã,
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São
Paulo, usando de suas atribuições le-
gais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PA-
RAPUÃ, DECRETOU E, ELE PROMULGA E SAN-
CIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fa-
zer a doação com encargos, de um terreno urbano, com área
de 405,00 M² (quatrocentos e cinco metros quadrados), da
propriedade do município, a NELSON SATORU GONDO, cuja área
destinar-se-á a instalação de confecção de roupas.

Parágrafo Único: A área do terreno urbano de que se trata este artigo
foi avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e cujo me-
morial descriptivo anexo fica fazendo parte integrante /-
desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações:
Na frente 15,00 metros com a Rua São Luis, nos fundos /-
15,00 metros com área da FEPASA, de um lado 27,00 metros
com área da municipalidade e finalmente do outro lado /-
27,00 metros com área do Sr. Tladmir Ferrara e outro, per-
fazendo uma área de 405,00 M².

Artigo 2º - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da pu-
blicação da Lei Municipal autorizatória da doa-
ção da área, para a conclusão da obra, instalação
e funcionamento da atividade mencionada no
"caput" do artigo 1º.



PARAPUÃ
sempre



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.841/95 Cont. Fls 02

Parágrafo Único: O não cumprimento do prazo previsto no "caput", o imóvel reverterá à administração doadora, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º - Fica vedado a concessão e fixação de novo prazo ao donatário que não iniciar as obras no prazo previsto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do íncio das atividades previstas nesta Lei.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que o donatário poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e transferir por sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 17 de maio de 1.995.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

Nealdo Adriano
RG 12393478/SP
Chefe de Gabinete

